



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 372/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.291/2025, de autoria da deputada federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faça referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 237, de 9 de julho de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 2.291/2025, de autoria da deputada federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a revisão de lances no leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas realizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em benefício da empresa 3D Minerals Ltda"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:
  - I - Despacho SNGM (SEI nº 1091196), de 31 de julho de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
  - II - Nota Técnica nº 152/2025DGPM/SNGM (SEI nº 1092611), de 31 de julho de 2025, elaborada pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
  - III - Anexo Ofício nº 132/2025/SNGM-MME (SEI nº 1058873); e
  - IV - Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM (SEI nº 1065639 e Anexo I - Informação nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI nº 1065640), de 3 de junho de 2025, encaminhados pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 06/08/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096531** e o código CRC **A4154AFF**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### INFORMAÇÃO Nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025

**Processo:** 48051.003325/2025-31

**Interessado(s):** Gabinete do Diretor Geral

**Destinatário(s):** Gabinete do Diretor Geral

Senhor Diretor-Geral,

Encaminhado por Vosso Gabinete a esta Superintendência Executiva, para atendimento dentro dos prazos estipulados, o Requerimento no. 2291;2025 (SEI 16672171), no qual a Exma. Sra. Deputada Adriana Ventura vem à frente, representando diversos parlamentares que, de forma idêntica, requisitam as informações resultantes das respostas aqui apresentadas.

Desta forma, sem rodeios ou introduções, visto que o assunto é de conhecimento dos requerentes, passo abaixo à Consolidação das Informações colhidas por esta SPE junto às áreas de negócio desta autarquia.

Notem, por gentileza, que diversos documentos foram colocados como "Anexos" por conterem a informação em sua íntegra, informação esta utilizada para a consolidação aqui apresentada. Às perguntas e respostas, pois, conforme abaixo:

#### **Solicitamos que seja informado ou enviado:**

O número do processo licitatório da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, localizado em Parauapebas/PA, em que a empresa 3D Minerals Ltda. apresentou lance de R\$ 37.576.100,00 e, após o encerramento da sessão pública, solicitou a revisão do valor para R\$ 3.756.100,00

O processo minerário ofertado na 8ª rodada de disponibilidade de áreas referente à questão é o ANM n. 851.281/2008 (NUP 48405.851281/2008-09). Ao ser declarada vencedora a empresa requereu a área que originou o processo minerário ANM nº 850.806/2024 (NUP 48059.850806/2024-88), disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>).

A data de abertura e encerramento do leilão, o número do edital, e a qual fase ou etapa da rodada esse caso corresponde.

A 8ª rodada de disponibilidade de áreas refere-se ao Edital nº 1/2024. A fase de leilão abriu em 23/07/2024 às 8h e encerrou na data de 05/08/2024 às 14h. Este caso corresponde à fase de Recursos Administrativos ocorrida entre 06/08/2024 e 11/10/2024.

Todos os documentos relacionados, incluindo, entre outros, edital, ata do processo licitatório, nota técnica e parecer jurídico da ANM que subsidiou a elaboração do referido edital.

Os documentos relacionados à 8ª rodada podem ser verificados em consulta pública no

processo SEI nº 48051.007646/2023-43 (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>) e nos documentos da rodada no SOPLE (<https://sople.anm.gov.br/portalpublico/edital/13/documentos-publicos>).

A data da apresentação do lance pela 3D Minerals Ltda;

A empresa 3D Minerals apresentou lance, na referida área, no dia 30/07/2024 às 18:20:47.103.

No dia 05/08/2024 às 13:37:51.917 a empresa abriu o lance para alterá-lo e, no mesmo dia às 13:38:18.730, a empresa abriu o lance novamente para alteração.

Salienta-se que, durante o prazo do leilão, o participante poderia modificar seus lances.☐

A data em que a 30 Minerals Ltda apresentou o pedido de revisão do lance e a forma de protocolo (e.g., e-mail, peticionamento eletrônico);

A empresa 3D Minerals Ltda. apresentou recurso administrativo para revisão do lance em 09/08/2024 por meio da Plataforma SOPLE.

O teor completo da solicitação da empresa, incluindo os argumentos e a documentação apresentados;

O recurso administrativo apresentado pela empresa consta no processo SEI nº 48051.006036/2024-11 relacionado ao processo da 8ª rodada de disponibilidade de áreas, que está disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>).

A íntegra da resposta da área técnica da ANM sobre o pedido e o parecer jurídico da ANM sobre a legalidade da alteração;

As íntegras das respostas da área técnica da ANM (Comissão de Edital de Disponibilidade - CED em 1ª instância e Superintendência de Ordenamento Mineral - SOD em 2ª instância), assim como o Voto da Diretoria Colegiada (3ª instância) constam do processo SEI nº 48051.006036/2024-11, disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>).

A ata da deliberação da Diretoria Colegiada da ANM que aprovou a alteração do valor, mencionando os votos proferidos e os respectivos autores, os fundamentos utilizados por cada diretor e eventuais votos vencidos.

A ata da 66ª Reunião Ordinária Pública - DIRC/ANM consta no processo SEI nº 48051.006718/2024-16 e está disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>).

A Diretoria Colegiada da ANM apresentou motivação formal e fundamentada para a decisão de permitir a alteração do valor do lance? Essa motivação foi tornada pública? Se sim, indicar onde e quando foi publicada.

A 66ª Reunião Ordinária Pública foi transmitida ao vivo, em 07/10/2024, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>

Entre 8:51:06 e 8:54:17 da gravação, o Diretor Relator Caio Mario Trivellato Seabra Filho leu seu voto referente ao item 5.2.1 da pauta.

Entre 9:30:55 e 9:35:16 da gravação ocorreu a deliberação, na qual o voto do relator foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

Essa deliberação adveio em conformidade com a ocorrida no item 2.1.3 da pauta, processo SEI nº 48051.006718/2024-16, cujo interessado é a Zeus Mineração Ltda., de relatoria do Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, que apresentou seu voto entre 5:52:51 e 5:57:48 da gravação. Entre 7:08:51 e 7:23:53 da gravação ocorreu a deliberação deste item, na qual o voto do relator

foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

A ANM realizou a análise de risco regulatório, precedentes ou impacto reputacional para a decisão de permitir a alteração do valor do lance? Se sim, apresentar a documentação.

Inicialmente, informamos que a Superintendência de Regulação e Monitoramento de Mercado - SRG não realiza análises de risco, tampouco de precedentes ou impacto reputacional. As análises conduzidas pela ANM e supervisionadas pela SRG em sua atribuição de gerenciar as etapas do ciclo regulatório abarcam a Análise de Impacto Regulatório - AIR (análise ex ante) e a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR (análise ex post).

A AIR corresponde a procedimento de avaliação prévia à edição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, a partir da definição de problema regulatório, e que contera informações e dados sobre os seus prováveis efeitos para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão, nos termos do Decreto nº 10.411/2020.

Já a ARR é a verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

No caso em tela, por não se tratar de ato normativo de interesse geral, e por corresponder a apreciação de recurso, não foi realizada análise do impacto regulatório da decisão. Cabe ressaltar, ainda, que o Decreto nº 10.411/2020 estabelece no inciso II, § 2º do artigo 3º que a necessidade de realização prévia de AIR não se aplica a atos normativos "de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados".

Nesse sentido, a SRG desconhece qualquer análise de impacto eventualmente realizada para avaliar os desdobramentos da decisão e entende que a fundamentação do entendimento é consubstanciada no voto do Diretor Relator.

Houve manifestação expressa de preocupação com o dever de impessoalidade e moralidade administrativa? Se sim, apresentar a documentação.

As íntegras das respostas da área técnica da ANM (Comissão de Edital de Disponibilidade - CED em 1ª instância e Superintendência de Ordenamento Mineral - SOD em 2ª instância), assim como o Voto da Diretoria Colegiada (3ª instância) constam do processo SEI nº 48051.006036/2024-11, disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>).

A 66ª Reunião Ordinária Pública foi transmitida ao vivo, em 07/10/2024, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>, na qual, entre 8:51:06 e 8:54:17 da gravação, o Diretor Relator Caio Mario Trivellato Seabra Filho leu seu voto referente ao item 5.2.1 da pauta.

Entre 9:30:55 e 9:35:16 da gravação ocorreu a deliberação, na qual o voto do relator foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

Com base em qual dispositivo legal ou normativo (incluindo regras do edital da 8ª Rodada) a Diretoria Colegiada entendeu possível alterar o valor de lance apresentado após o encerramento da fase pública do certame, especialmente quando já declarada a vencedora?

Os fundamentos para a decisão foram apresentados na 66ª Reunião Ordinária Pública, transmitida ao vivo, em 07/10/2024, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>.

Primeiramente, entre 5:52:51 e 5:57:48 da gravação, foi apresentado o item 2.1.3 da pauta, de relatoria do Diretor Relator Guilherme Santana Lopes Gomes, processo SEI nº 48051.006024/2024-89, cujo interessado é a empresa Zeus Mineração Ltda. Este processo se refere a situação análoga, ocorrida também na 8ª rodada de disponibilidade. Entre 7:08:51 e 7:23:53 da gravação ocorreu a deliberação deste item, na qual o voto do relator foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

Mais adiante na reunião, entre 8:51:06 e 8:54:17 da gravação, o Diretor Relator Caio Mario Trivellato Seabra Filho leu seu voto referente ao item 5.2.1 da pauta, processo SEI nº 48051.006036/2024-11, de interesse da 3D Minerals. Entre 9:30:55 e 9:35:16 da gravação ocorreu a deliberação, na qual o voto do relator foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

O edital permitia retificação de propostas após a etapa de lances? Se não, houve desconsideração de norma editalícia?

De acordo com o Edital nº 1/2024, especificamente no item 9.5., após a etapa de lances não é

permitida retificação de propostas:

“9.5. Encerrado o prazo de registro de proposta no Leilão Eletrônico (fechamento do Leilão Eletrônico), a proposta financeira ofertada não poderá ser objeto de desistência ou alteração.”

A Procuradoria Federal especializada junto à ANM foi formalmente consultada sobre a legalidade da revisão do lance?

- a) Em caso afirmativo, enviar o(s) parecer(es) emitido(s);
- b) Houve divergência entre o entendimento da Procuradoria e o da Diretoria Colegiada?
- c) O(s) parecer(es) foi(ram) acatado(s) integralmente ou parcialmente?

Em consulta ao sistema de gestão de processos, verificou-se que o processo SEI nº 48051.006036/2024-11 nunca foi remetido para análise da Procuradoria Federal Especializada. Sendo assim, ficam prejudicados os quesitos posteriores.

Houve caso anterior análogo em que a ANM permitiu retificação de lance por erro material após encerrada da rodada pública do certame? Se sim, forneça os números dos processos e empresas envolvidas.

Na mesma 66ª Reunião Ordinária Pública - DIRC/ANM, cuja ata consta do processo SEI nº 48051.006718/2024-16, disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>), transmitida ao vivo, em 07/10/2024, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>, foi deliberado no item 2.1.3, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes, recurso administrativo protocolado pela empresa Zeus Mineração Ltda. (CNPJ \*\*956.\*\*\*/0001-\*\*), relacionada à área #1582 do Edital nº 1/2024 – referente ao processo minerário ANM nº 860.211/2018, objeto também da 8ª rodada de disponibilidade de áreas. Para este caso, o recurso administrativo apresentado pela empresa e as devidas análises pelas três instâncias recursais podem ser verificadas no processo SEI nº 48051.006024/2024-89, igualmente disponível para consulta pública.

Entre 5:52:51 e 5:57:48 da gravação, o Diretor Relator Guilherme Santana Lopes Gomes leu seu voto referente ao item 2.1.3 da pauta.

Entre 7:08:51 e 7:23:53 da gravação ocorreu a deliberação, na qual o voto do relator foi aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com voto divergente do Diretor-Geral.

Em seu voto, o Diretor Relator Guilherme Santana Lopes Gomes informa:

“2.4. Zeus Mineracao Ltda. impetrou recurso com o objetivo de demonstrar suposto erro material no registro de sua proposta financeira (lance) à área #1582. Segundo a própria, "o valor a ser ofertado seria de R\$1.000.350,00 (um milhão e trezentos e cinquenta reais)", embora tenha sido "registrado o valor de R\$10.000.350,00 (dez milhões e trezentos e cinquenta reais)".

(...)

#### ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.9. De acordo com a legislação aplicável, a correção de erros materiais é permitida, especialmente quando se verifica a boa-fé do administrado e a ausência de prejuízo aos demais participantes. A Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) fornecem embasamento para a interpretação favorável ao particular em situações como esta, reforçando o respeito aos princípios da eficiência e do interesse público.

#### IMPACTOS DO NÃO PROVIMENTO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.10. O não reconhecimento do erro pode resultar em: (i) inviabilidade de cumprimento do valor indevidamente registrado; (ii) necessidade de relançamento da área em nova rodada, o que ocasionaria atrasos no aproveitamento econômico do recurso; e (iii) impacto negativo no desenvolvimento regional e na arrecadação de tributos.

2.11. Portanto, considerando a ausência de dano ao processo licitatório e a manutenção da competitividade entre os proponentes, é recomendável que a ANM aceite a retificação do valor ofertado pela Zeus Mineração para R\$1.000.350,00 (um milhão e trezentos e cinquenta reais). Essa medida resguarda o interesse público e garante o prosseguimento regular do certame.

(...)

#### 3. VOTO

3.1. Diante do exposto, discordando com as recomendações da Comissão de Disponibilidade da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD, VOTO por CONHECER do recurso administrativo, e, no mérito, DAR-LHE provimento, retificando o valor da oferta de Zeus Mineracao Ltda. para R\$1.000.350,00 (um milhão e trezentos e cinquenta reais) relativa à área #1582.”

A ANM possui precedente formalizado em súmula interna ou jurisprudência administrativa sobre esse tema? Se sim, apresentar os documentos.

Não há súmulas nem tampouco jurisprudência nesse sentido.

Algum servidor, superintendente ou diretor da ANM apresentou manifestação formal contrária à decisão da Diretoria Colegiada de rever o lance?

Por meio da NOTA TÉCNICA 20/2024 - CED/SOD-ANM/DIRC, os servidores André Sales Issa Vilaça (Responsável pela Rodada), Bruno Franca de Moraes (Membro da Comissão de Disponibilidade), e Rodrigo Couto e Silva (Presidente da Comissão de Disponibilidade), se manifestaram por não acatar o recurso e pela proposta de manutenção do resultado divulgado referente a área # 3428.

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 108/2024 - SOD-ANM/DIRC, o Superintendente de Ordenamento Mineral David Siqueira Fonseca se manifestou por não acatar o recurso e pela proposta de manutenção do resultado divulgado referente a área # 3428.

Mediante a dupla negativa de provimento do recurso, os autos foram encaminhados para análise pela Diretoria Colegiada.

Quando da análise pelo colegiado, o Diretor-Geral se manifestou contrário à decisão de dar provimento ao recurso de ambas as empresas que solicitaram retificação do lance ofertado.

As notas técnicas citadas constam do processo SEI nº 48051.006036/2024-11, disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>). A 66ª Reunião Ordinária Pública - DIRC/ANM, cuja ata consta do processo SEI nº 48051.006718/2024-16, disponível para consulta pública (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>), foi transmitida ao vivo, em 07/10/2024, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=R2yoGhSB0kM&t=3s>.

Foram instaurados processos de apuração interna sobre esse episódio de interpretação extensiva por fora das regras do edital (sindicância, PAD, processo correccional ou de revisão do leilão)? Se sim, informe o número de cada procedimento, a autoridade responsável pela instauração, a fase atual e as medidas eventualmente adotadas (advertência, anulação, responsabilização etc ).

No que tange à seara correccional, a Corregedoria da ANM informou que tomou conhecimento dos fatos apresentados, na data de recebimento do presente questionamento, por meio do processo SEI nº 48051.003325/2025-31, portanto, não constava procedimento apuratório instaurado para o referido caso. Porém, após percepção dos fatos, foi iniciado procedimento em juízo de admissibilidade, para análise preliminar de indícios de autoria e materialidade, por meio do processo SEI nº 48051.003349/2025-91, que tramita em sigilo por força legal.

Esse caso foi levado ao conhecimento do Ministro de Minas e Energia, da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF) ou de outro órgão? Caso afirmativo, informe a data, número do ofício ou representação, conteúdo e status atual de eventual apuração ou processo.

Em 14/5/2025, o TCU autuou Processo 008.317/2025-9, derivado de Representação com requerimento de medida cautelar oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, para que o tribunal decida quanto à avaliação de "possíveis irregularidades na autorização ... para a redução de lance que se sagrou vencedor de leilão de área mineral." As informações sobre o andamento do processo podem ser consultadas no site do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/> e por meio do processo SEI nº 48051.003419/2025-19, em <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>.

A ANM analisou o impacto financeiro da decisão sobre a arrecadação pública? Se sim, apresentar a documentação.

Reproduzimos abaixo informações repassadas pelo gabinete do Diretor Caio Mario Trivellato Seabra Filho, relator da matéria:

"A 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas enfrentou desafios técnicos significativos, amplamente documentados e publicamente registrados por meio de:

- Notas Técnicas da Comissão de Edital de Disponibilidade (CED) que identificaram reiterados problemas sistêmicos devido à instabilidade na infraestrutura tecnológica;
- Termos de Retificação emitidos para corrigir cronogramas prejudicados por falhas técnicas;
- Decisões fundamentadas para correção de erros de processamento que afetaram múltiplos participantes.

Os documentos oficiais da ANM demonstram inequivocamente problemas Sistêmicos Documentados: Instabilidades na infraestrutura tecnológica resultaram em funcionamento anômalo do sistema durante períodos críticos da rodada; instabilidade Generalizada: Conforme registrado oficialmente, as instabilidades prejudicaram o registro completo de propostas de múltiplos participantes em momentos decisivos do certame; reiteradas reclamações, ofícios, pedidos e recursos de participantes no processo administrativo e por mensagens de e-mail nos canais de comunicação da agência a respeito da dificuldade de inscrição de lance; precedentes de Correção: A ANM adotou medidas corretivas em diversos casos, todas fundamentadas na Lei nº 9.784/1999, artigo 53, que estabelece o dever da Administração Pública de anular atos eivados de vício de legalidade.

Dessa forma, a Diretoria Colegiada da ANM, no exercício de suas competências legais e regulamentares, tem tomado decisões baseadas em análise técnica rigorosa de cada caso específico, aplicação uniforme dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, preservação da igualdade entre todos os participantes, correção de vícios identificados no certame.

Todas as decisões da ANM são publicamente documentadas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tecnicamente fundamentadas por votos da Diretoria Colegiada, juridicamente respaldadas pela legislação vigente, em acordo com precedentes do Tribunal de Contas da União e do Poder Judiciário.

Cabe destacar que, ainda que com a correção do erro material alegado, o valor permanece significativamente superior aos demais lances apresentados no certame, demonstrando não apenas a ausência de "aceitabilidade" da proposta original, mas também a manutenção da vantajosidade para a Administração, considerando que a desclassificação resultaria em contratação de proposta ainda mais onerosa aos cofres públicos."

Os arquivos que demonstram os vícios, erros e inconsistências ocorridos durante a 8ª rodada são: NOTA TÉCNICA SEI Nº 6681/2024-SOD-ANM/DIRC, TERMO DE RETIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2024 - 8ª RODADA DE DISPONIBILIDADE DE ÁREA, NOTA TÉCNICA SEI Nº 5806/2024- CED/SOD-ANM/DIRC, INFORMAÇÃO Nº 3021/CED/ANM/2025, INFORMAÇÃO Nº 5961/CED/ANM/2024 e NOTA TÉCNICA SEI Nº 5706/2024- CED/SOD-ANM/DIRC, que podem ser verificados em consulta pública no processo SEI nº 48051.007646/2023-43 (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica>) e nos documentos da rodada no SOPLE (<https://sople.anm.gov.br/porta/publico/edital/13/documentos-publicos>).

Algum dos membros da Diretoria Colegiada da ANM que votou pela alteração do lance mantém ou manteve vínculo societário, profissional ou familiar com representantes da 3D Minerals Ltda. ou suas coligadas? Os membros da diretoria preencheram declaração de impedimento ou suspeição neste processo? Se sim, apresentar a documentação.

Não há registro de qualquer vínculo societário, profissional ou familiar com representantes da 3D Minerals Ltda. ou suas coligadas, nem tampouco houve declaração de impedimento ou suspeição por nenhum diretor.

Liste todas as reuniões presenciais, virtuais ou por telefone realizadas entre representantes da 3D Minerals Ltda. e membros da Diretoria Colegiada da ANM, superintendentes ou demais servidores da Agência, nos últimos três anos. Para cada reunião, informe:

- a) data, horário e local do encontro;
- b) nome e cargo de todos os participantes;
- c) tema principal e assuntos tratados;
- d) existência de ata, gravação ou registro de pauta e, em caso positivo, envie cópia integral.

Foram realizadas buscas nos registros de reuniões das Superintendências, dos Gabinetes da Diretoria Colegiada, bem como nos e-mails institucionais dos superintendentes e diretores, e não foram localizados registros de telefonemas, e-mails, conversas via plataforma digital ou reunião, presencial ou virtual, com qualquer representante da 3D Minerals Ltda., nem com advogado, escritório de advocacia, associação, consultoria ou terceiro que tenha atuado como representante da 3D Minerals Ltda. junto aos superintendentes, diretores ou qualquer outro membro dos respectivos gabinetes.

Algum encontro, reunião ou conversa de dirigentes e servidores da ANM com representantes da 3D

Minerals Ltda. ocorreu fora das instalações da ANM, como em restaurantes, hotéis, escritórios de advocacia, eventos ou outros ambientes informais? Em caso afirmativo, informe:

- a) datas, locais e nomes dos participantes;
- b) assuntos discutidos;
- c) se houve posterior formalização ou registro na agenda pública da autoridade envolvida. Caso a ANM não possua controle sobre isso, declare expressamente que não possui meios de apuração sobre encontros fora do ambiente institucional.

Os superintendentes, diretores e demais membros dos respectivos gabinetes declararam não terem participado de encontro, reunião ou conversa com representantes da 3D Minerals Ltda. fora das instalações da ANM, como em restaurantes, hotéis, escritórios de advocacia, eventos ou outros ambientes informais.

Ademais, declaramos expressamente que não possuímos meios de apuração sobre encontros fora do ambiente institucional.

Apresente a íntegra de e-mails, mensagens eletrônicas ou outros registros de comunicação escrita trocadas entre representantes da 3D Minerals Ltda. e servidores ou dirigentes da ANM nos últimos três anos. Inclua também:

- a) comunicações por meio de aplicativos institucionais (como SEI, gov.br, WhatsApp corporativo, Teams etc.);
- b) registros de chamadas telefônicas feitas de linhas funcionais da ANM à empresa ou vice-versa, indicando data, duração e servidor responsável;
- c) caso a comunicação tenha ocorrido por meio de e-mails pessoais ou particulares, informar se houve apuração de eventual desvio de conduta funcional.

A Coordenação de Disponibilidade de Áreas, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, não realizou nem participou de reuniões com a 3D Minerals. Contudo, houve troca de e-mails (íntegra em anexo), com a seguinte linha temporal de troca de informações e orientações:

24/04/2025: trata do pedido da empresa para atendimento da decisão da DIRC na 71ª Reunião Ordinária Pública. Esta decisão conferiu 7 (sete) dias para que os arrematantes que apresentaram recursos na 8ª Rodada de Disponibilidade sanem tais intercorrências perante a ANM, corrigindo poligonais, pagando boletos e requerendo as áreas.

29/04/2025: comunicado da Comissão de Edital de Disponibilidade - CED, aos participantes com recursos acatados pela DIRC, sobre os prazos definidos para atendimento à decisão da DIRC indicada acima.

10/05/2025: relato da empresa sobre dificuldades em realizar os requerimentos das áreas indicadas no mesmo e-mail.

15/05/2025, em resposta ao e-mail anterior, e em cópia para outorga.sot, a Comissão de Edital de Disponibilidade - CED indica o procedimento incorreto da empresa nas tentativas de protocolização.

19/05/2025, a empresa indica o êxito de protocolizar os requerimentos relacionados à decisão da DIRC na 71ª Reunião Ordinária Pública.

Algum advogado, escritório de advocacia, associação, consultoria ou terceiro atuou como representante da 3D Minerals Ltda. em comunicações ou reuniões com a ANM? Em caso afirmativo, identificar:

- a) nome completo da pessoa física ou jurídica que intermediou o contato;
- b) documento ou procuração que comprove a representação;
- c) objetivo da interlocução e resultado obtido.

Foram realizadas buscas nos registros de reuniões das Superintendências, dos Gabinetes da Diretoria Colegiada, bem como nos e-mails institucionais dos superintendentes e diretores, e não foram localizados registros de telefonemas, e-mails, conversas via plataforma digital ou reunião, presencial ou virtual, com qualquer representante da 3D Minerals Ltda., nem com advogado, escritório de advocacia, associação, consultoria ou terceiro que tenha atuado como representante da 3D Minerals Ltda. junto aos superintendentes, diretores ou qualquer outro membro dos respectivos gabinetes.

Solicita-se a relação completa de entradas físicas de representantes, funcionários, prepostos ou quaisquer terceiros vinculados à 30 Minerals Ltda. nas dependências da ANM em todo o território nacional (sede e unidades regionais), nos últimos três anos Para cada entrada, solicita-se informar:

a) nome completo e CPF do visitante;

b) data, horário e unidade da ANM visitada;

Foi realizada busca em 17.297 registros de entradas físicas com base nos parâmetros abaixo, a partir de planilhas obtidas dos sistemas de registro de visitantes:

Daniel Wanderley, CPF: \*\*\*.515.396-\*\*

3D Minerals Ltda., CNPJ: \*\*.610.\*\*\* /0001-\*\*

Foi encontrado apenas um registro, a saber:

a) nome completo e CPF do visitante: Daniel Wanderley, CPF: \*\*\*.515.396-\*\*;

b) data, horário e unidade da ANM visitada: 12/06/2023, 14h32, GER-MG;

c) nome(s) do(s) servidor(es) ou dirigente(s) visitado(s):

Leandro Carvalho

d) motivo declarado para o ingresso:

Informação Não Registrada.

e) duração da permanência;

Informação Não Registrada.

f) identificação do meio de registro (livro de visitas, crachá eletrônico, sistema de controle etc.):

Ferramenta desenvolvida pela STI-ANM para controle de acesso de visitantes.

g) se houve autorização prévia ou registro na agenda institucional do agente público envolvido.

Informação não disponível.

A ANM tem conhecimento de visitas presenciais na sede e nas unidades regionais realizadas sem agendamento formal prévio, ou que ocorreram de forma informal ou sem registro no sistema eletrônico de controle de acessos? Em caso afirmativo, informar:

a) circunstâncias da visita;

b) nome dos visitantes e dos servidores que os receberam;

c) eventual justificativa institucional aceita para ausência de registro formal. Apresente também os mesmos dados solicitados no item 13

Foram realizadas buscas nos registros de reuniões das Superintendências, dos Gabinetes da Diretoria Colegiada, bem como nos e-mails institucionais dos superintendentes e diretores, e não foram localizados registros de telefonemas, e-mails, conversas via plataforma digital ou reunião, presencial ou virtual, com qualquer representante da 3DMinerals Ltda., nem com advogado, escritório de advocacia, associação, consultoria ou terceiro que tenha atuado como representante da 3D Minerals Ltda. junto aos superintendentes, diretores ou qualquer outro membro dos respectivos gabinetes.

Após esse episódio, a ANM adotou alguma medida de reforço institucional, como:

a) alteração de normativos internos ou do modelo de edital;

b) definição de protocolos para revisão de lances e erros materiais;

c) capacitação de servidores ou diretores sobre limites legais de atuação? Se sim, especificar cada uma das medidas e anexar os documentos normativos ou administrativos.

Quanto aos normativos, não há iniciativa para revisar as regras do procedimento de disponibilidade na Agenda Regulatória 2025-2026, conforme Resolução ANM nº 191, de 18 de dezembro de 2024. Atualmente, os procedimentos de oferta pública e leilão relacionados à disponibilidade de áreas são disciplinados na Resolução ANM nº 24, de 3 de fevereiro de 2020, e, em 2022, foi realizada ARR para avaliar os efeitos da referida norma. A avaliação concluiu que o procedimento da nova disponibilidade, baseado em critérios objetivos de seleção e julgamento, é eficiente e "tem atendido aos anseios do setor mineral, da sociedade e da Agência Reguladora, diminuindo os custos administrativos da ANM". O relatório da ARR pode ser acessado em [https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?iPKNOI4i-Tt3bdeqzGJgCGYH-](https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?iPKNOI4i-Tt3bdeqzGJgCGYH-)

Após cada rodada de disponibilidade de áreas, a ANM realiza análises visando o aprimoramento das práticas de gestão, acessibilidade, automatização modernização e controle, entre outros. Assim, conforme apresentado no RELATÓRIO DE GESTÃO DA 8ª RODADA, elaborado pela Comissão de Edital de Disponibilidade - CED, em anexo, esta rodada trouxe inovações nas fases de planejamento, oferta pública, leilão eletrônico, recursos administrativos, homologação, requerimento, pagamento e sanções.

Este relatório traz, também, projetos idealizados, objetivando aumentar a transparência e confiança no processo. Nessa mesma linha, na 66ª Reunião Ordinária Pública, os diretores sugeriram a possibilidade de alterar o sistema para que, além de inserir o valor numérico do lance, seja colocado o valor por extenso, de forma a haver a confirmação do valor ofertado.

Contudo, até o momento não foi formalizado procedimento específico para essa alteração, uma vez que a ANM adotou medidas robustas de reforço institucional, destacando-se a contratação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade reconhecida nacional e internacionalmente pela condução de processos de negociação com elevado padrão de governança, segurança jurídica e credibilidade.

A parceria possibilitará maior confiabilidade aos certames, com a adoção de soluções tecnológicas avançadas e modelos de leilão eletrônico visando a integridade e a rastreabilidade de todas as etapas do processo.

Com a atuação da B3, serão implementadas melhorias estruturais como a utilização de lances fechados, a possibilidade de habilitação prévia dos participantes nos termos do edital, e a exigência de garantias financeiras proporcionais ao valor dos lances, especialmente para propostas de grande vulto. Pretende-se incorporar mecanismos mais robustos de auditoria, ampla publicidade dos atos e supervisão contínua, promovendo segurança jurídica, isonomia entre os participantes e maior confiança nos certames conduzidos pela ANM.

A ANM ou o Ministério de Minas e Energia realizaram estudos ou análises técnicas para avaliar o impacto da decisão de revisão do lance da 3D Minerals Ltda. sobre a competitividade e a atratividade de futuras rodadas de disponibilidade de áreas? Em caso afirmativo, favor encaminhar os estudos, relatórios ou pareceres produzidos, especificando as conclusões e eventuais recomendações. Em caso negativo, declarar expressamente que tais estudos ou análises não foram realizados.

A Comissão de Disponibilidade não foi demandada a realizar estudos ou análises técnicas para avaliar o impacto da decisão de revisão do lance da 3D Minerals Ltda. sobre a competitividade e a atratividade de futuras rodadas de disponibilidade de áreas e não tem conhecimento acerca de outros estudos ou análises técnicas.

Houve, por parte da ANM ou do Ministério de Minas e Energia, a instauração de processos de auditoria interna ou de avaliação de conformidade para verificar se as práticas adotadas na 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas estão alinhadas com as melhores práticas de governança e compliance em processos licitatórios? Em caso positivo, enviar cópia integral dos relatórios ou auditorias realizadas. Em caso negativo, declarar expressamente a inexistência de tais processos de auditoria ou avaliação

Não houve ação de auditoria (avaliação ou consultorias) ordinárias ou extraordinárias executadas pela Auditoria Interna da ANM relacionadas à 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas.

Sendo estas as respostas fornecidas pelas áreas da ANM, esta Superintendência Executiva atuou, conforme requerido, na consolidação das informações e encaminha a Vossa Senhoria para que a Exma. Deputada seja informada e, desde já, colocamo-nos à disposição para maiores detalhes, que buscaremos prontamente junto às áreas responsáveis.

Atenciosamente,

JULIO CESAR RODRIGUES

Superintendente Executivo



---

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Rodrigues, Superintendente Executivo**, em 03/06/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **16739952** e o código CRC **9ACBB444**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.gov.br/anm>

Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM

Brasília, na data de assinatura.

À Senhora

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

70065-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação 2291/2025.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.003325/2025-31.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria resposta ao Requerimento de Informação (RI) nº 2291/2025, de autoria da Exma. Deputada Adriana Ventura (e outros) sobre a 8ª Rodada do Leilão de Disponibilidade de Áreas.

Na oportunidade, informo que a íntegra das respostas enviadas por todas as áreas técnicas pertinentes se encontra no processo SEI 48051.003325/2025-31, que poderá ser acessado de forma pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da ANM ([sei.anm.gov.br](http://sei.anm.gov.br)).

Permaneço à disposição para informações complementares.

Anexo: I - Informação nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI nº 16739952).

Cordialmente,

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 03/06/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **16841447** e o código CRC **76D60A4A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.003325/2025-31

SEI nº 16841447



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61)2032-5175 / [sgm.gab@mme.gov.br](mailto:sgm.gab@mme.gov.br)

Ofício nº 132/2025/SNGM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral  
Agência Nacional de Mineração - ANM  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, Asa Norte  
70.040-020 - Brasília / DF  
[gabinete.dire@anm.gov.br](mailto:gabinete.dire@anm.gov.br) / [protocolo@anm.gov.br](mailto:protocolo@anm.gov.br)

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000657/2025-85.

Senhor Diretor-Geral,

1. Faço referência ao **Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025**, de autoria da **Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros**, encaminhado a esta Secretaria para conhecimento e adiantamento das providências necessárias. O RIC nº 2291/2025 trata da decisão da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Mineração (ANM) sobre a revisão de lances no leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, em benefício da empresa 3D Minerals Ltda.
2. Nesse sentido, considerando a autonomia desta Agência, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras) e o disposto no inciso III do Art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei da ANM), solicito que esta ANM envie, até o dia 12 de junho, as informações pertinentes, a fim de subsidiar a resposta deste Ministério de Minas e Energia.
3. Ainda, solicito, por gentileza, que as informações para atendimento de cada um dos itens e subitens do RIC nº 2291/2025 sejam apresentadas de forma consolidada e com posição institucional da Agência, principalmente caso tenham manifestações de duas ou mais áreas técnicas setoriais. Bem como, vale ressaltar que é importante que as informações estejam classificadas quanto ao grau de restrição ou sigilo, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
4. Por fim, sugere-se que esta Agência acompanhe o desenvolvimento e possíveis desdobramentos desse caso, com ênfase ao acompanhamento pelos órgãos de controle, Poder Legislativo e Justiça, mantendo este MME informado de quaisquer questionamentos acerca dessa questão, soluções, procedimentos e encaminhamentos adotados, sem que isto, obstaculize a adoção de medidas, prestação de informações e tomada de decisão a tais órgãos.
5. Solicito que os subsídios sejam encaminhados **até o dia 11/06/2025**.

Anexos: I - RIC nº 2291/2025 (SEI/MME nº 1056817).

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT  
Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituto**, em 22/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1058873** e o código CRC **5C3AB277**.

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

Processo nº: 48300.000657/2025-85

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025.**

**Interessado:** Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

C/c

Secretaria-Executiva,

Faço referência ao Despacho ASPAR (1083678), o qual transmite o **Requerimento de Informação - RIC nº 2.291/2025** (1083130), de autoria da **deputada federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros**, sobre a revisão de lances no leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas realizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em benefício da empresa 3D Minerals Ltda.

Sobre o assunto, encaminho manifestação da área técnica, Nota Técnica nº 152/2025/DGPM/SNGM (1092611).

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 31/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091196** e o código CRC **8BDEE28B**.



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## NOTA TÉCNICA Nº 152/2025/DGPM/SNGM

**PROCESSO Nº 48300.000657/2025-85****INTERESSADO:** ASPAR/MME**1. ASSUNTO****1.1. Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025.****2. REFERÊNCIAS**2.1. [Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;](#)2.2. [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;](#)2.3. [Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018;](#) e2.4. [Enunciado Acórdão 1703/2004-Plenário.](#)**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025** (SEI/MME 1083210), da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros, sobre a revisão de lances no leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas realizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em benefício da empresa 3D Minerals Ltda.

3.2. Ofício nº 132/2025/SNGM-MME (SEI/MME 1058873) da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM), solicitou à ANM o envio de informações pertinentes aos questionamentos exarados no RIC nº 2291/2025 a fim de subsidiar a resposta deste Ministério.

3.3. Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME 1065639), da Agência Nacional de Mineração, encaminhou a INFORMAÇÃO nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI/MME 1065640), em resposta aos questionamentos do referido RIC.

3.4. Nota com considerações do DGPM e especificamente as respostas aos questionamentos nº 22 e 23 que citam este Ministério de Minas e Energia, contidos no item 4.7 desta Nota Técnica.

**4. ANÁLISE**

4.1. Trata-se do **Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025** (SEI/MME 1083210), da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros, sobre a revisão de lances no leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas realizada pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em benefício da empresa 3D Minerals Ltda.

4.2. Inicialmente, cabe mencionar que a [Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017](#), a qual criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), definiu que é de competência da Agência estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM, conforme abaixo:

"Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

(...)

VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;"

4.3. Cabe mencionar, também, que a ANM está submetida ao regime autárquico especial e, portanto, possui autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, conforme disposto Art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), conforme abaixo:

"Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação."

4.4. Dessa forma, considerando a competência da Agência Nacional de Mineração referente aos procedimentos de disponibilidade de área, bem como, sua autonomia e ausência de subordinação hierárquica, esta Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM), por meio do Ofício nº 132/2025/SNGM-MME (SEI/MME 1058873), solicitou à ANM o envio de informações pertinentes aos questionamentos exarados no RIC nº 2291/2025 a fim de subsidiar a resposta deste Ministério.

4.5. A ANM, por meio do Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME 1065639), encaminhou a INFORMAÇÃO nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI/MME 1065640), em resposta aos questionamentos do referido RIC.

4.6. Além disso, por meio dos documentos citados acima, a ANM informou que o processo referente à 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas – 48405.851281/2008-09 – bem como, o processo que contém a íntegra das respostas enviadas por todas as áreas técnicas da ANM – 48051.003325/2025-31 – podem ser acessados publicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANM, por meio do link [https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

4.7. Quanto aos questionamentos que citam, também, este Ministério de Minas e Energia, nº 22 e nº 23, informa-se:

**22) A ANM ou o Ministério de Minas e Energia realizaram estudos ou análises técnicas para avaliar o impacto da decisão de revisão do lance da 3D Minerals Ltda. sobre a competitividade e a atratividade de futuras rodadas de disponibilidade de áreas? Em caso afirmativo, favor encaminhar os estudos, relatórios ou pareceres produzidos, especificando as conclusões e eventuais recomendações. Em caso negativo, declarar expressamente que tais estudos ou análises não foram realizados.**

Inicialmente, vale ressaltar que a ANM é a detentora da competência legal para coordenar e homologar os resultados dos leilões para a disponibilidade de áreas relativas aos processos minerários, por meio do Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas (SOPLE), conforme previsto no Art. 2º, inciso VII da [Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017](#) e nos Artigos 45 e 46 do [Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018](#), que regulamenta o Código de Mineração ([Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967](#)). Ainda, reitera-se que a referida Agência possui autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira daquela Agência, conforme disposto no Art. 3º da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#). Dessa forma, não compete a este Ministério de Minas e Energia realizar estudos ou análises técnicas para avaliar o impacto da decisão colegiada da Agência Nacional de Mineração (ANM) na revisão do lance da 3D Minerals.

**23) Houve, por parte da ANM ou do Ministério de Minas e Energia, a instauração de processos de auditoria interna ou de avaliação de conformidade para verificar se as práticas adotadas na 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas estão alinhadas com as melhores práticas de governança e compliance em processos licitatórios? Em caso positivo, enviar cópia integral dos relatórios ou auditorias realizadas. Em caso negativo, declarar expressamente a inexistência de tais processos de auditoria ou avaliação.**

Preliminarmente, cabe mencionar que o Art. 42 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), o qual alterou a [Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000](#), estabelece que as agências reguladoras devem conter em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria e uma Auditoria, conforme abaixo:

"Art. 42. A [Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 3º Integrarão a estrutura organizacional de cada agência uma procuradoria, que a representará em juízo, uma ouvidoria e uma auditoria."

Assim, considerando o disposto acima e a autonomia das agências, não houve por parte deste Ministério de Minas e Energia instauração de processos de auditoria interna ou de avaliação de conformidade.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício nº 132/2025/SNGM-MME (SEI/MME 1058873);
- 5.2. Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME 1065639);
- 5.3. INFORMAÇÃO nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI/MME 1065640); e
- 5.4. Despacho ASPAR (SEI/MME 1083678).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Os questionamentos exarados no Requerimento de Informação - RIC nº 2291/2025 (SEI/MME 1083210), da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros, foram respondidos por meio da INFORMAÇÃO nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI/MME 1065640), encaminhada pela Agência Nacional de Mineração, e no item 4.7 desta Nota Técnica.

6.2. Sugere-se o envio desta Nota Técnica, do Ofício nº 21804/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME 1065639) e da INFORMAÇÃO nº 3528/SPE-ANM/ANM/2025 (SEI/MME 1065640) para a Secretaria Executiva deste Ministério de Minas e Energia, em atendimento ao Despacho ASPAR (SEI/MME 1083678).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Ubaldino de Lima, Diretor(a) do Departamento de Geologia e Produção Mineral**, em 31/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1092611** e o código CRC **13C095B9**.